

DECRETO Nº 008/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

REVOGA O ARTIGO 3º DO DECRETO NÚMERO 001/2017 DO MUNICÍPIO DE DESTERRO – PB, DISCIPLINA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES E CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional Interino do Município de Desterro**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, e, embasado no artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal de Desterro – PB, considerando a necessidade de melhorar a efetividade dos serviços públicos em todos os seguimentos do âmbito da Gestão da Prefeitura de Desterro – PB;

Considerando a necessidade de servidores trabalhando em período acima de sua carga horária regular, e, dever de remunerar com vencimento diferenciado os servidores que prestam serviços extraordinários;

Considerando que Cargo Comissionado, deve perceber apenas os proventos (subsídios) estipulados para o respectivo cargo, sem acréscimos de outras gratificações, salvo se for servidor efetivo, em que seu salário do cargo efetivo seja maior que o previsto para o cargo comissionado, onde poderá perceber os valores do cargo efetivo, sendo apenas designados para responder pelo cargo comissionado, para evitar prejuízo financeiro, mas sem acréscimo do valor do subsídio de cargo comissionado;

Considerando que outras gratificações devem ser desembolsadas tão somente, conforme previsão de Lei Municipal, e, nos quantitativos estabelecidos na Legislação Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º do Decreto nº 001/2017 do Poder Executivo de Desterro – PB, que DESAUTORIZAVA todas as gratificações em favor dos funcionários do Município de Desterro – PB.

Art. 2º - Fica determinado que os ocupantes de cargos gratificados ou de funções comissionadas devem perceber os valores estipulados na Legislação que criou o cargo, sendo vedado o pagamento acumulado de gratificações outras para quem exerce o cargo comissionado, que não podem se acumular com função gratificada ou outras gratificações.

Art. 3º - O servidor efetivo que estiver exercendo Cargo meramente Comissionado deverá optar entre seus vencimentos do Cargo Efetivo, e, o valor do subsídio estipulado para o Cargo Comissionado, não podendo acumular um sobre o outro, e, quando optar pelo valor do cargo efetivo, deverá apenas, ser designado para responder pelo Cargo Comissionado, com os vencimentos do cargo efetivo.

Art. 4º - O servidor efetivo que estiver exercendo Função Gratificada poderá acumular seus vencimentos efetivos com a Função Gratificada, sem implicar em irregularidade, desde que esta esteja prevista em Lei Municipal.

Art. 5º - As demais gratificações diferentes da Função Gratificada, somente deverá ser quitada, quando houver previsão legal, sem ferimento dos princípios da Administração Pública, conforme previsto no artigo 37, caput, e, demais dispositivos de ordem Constitucional.

Art. 5º - A hora extra deverá ser quitada nos termos da Lei Municipal que estabelece o Estatuto dos Servidores Público de Desterro – PB, com os acréscimos legais.

Art. 7º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º do Decreto nº 001/2017 do Poder Executivo de Desterro – PB.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Desterro, 17 de Março de 2017.

Vastécio de Almeida Justo
Prefeito Constitucional Interino